

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.385-A, DE 2008

“Autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina e dá outras providências.”

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PAULO MALUF

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar o Lote 46 do Setor de Embaixadas Norte, em Brasília-DF, para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina. O texto dispõe ainda que a escritura de transferência da propriedade deverá conter cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que a doação em causa constitui matéria de especial interesse, no âmbito da política externa brasileira, enfatizando as boas relações mantidas pelo Governo brasileiro com as autoridades palestinas, notadamente a Organização para a Libertação da Palestina, desde 1975.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, como também na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 48, V), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, visto que a autorização legislativa para alienação de bens imóveis da União é exigida pelo art. 17, I da Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21/06/93). A técnica legislativa também não merece reparos, pelo que votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.385-A, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado PAULO MALUF
Relator